

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer conjunto

Projeto de Lei nº 37/2019

O projeto em questão ***Dispõe sobre autorização para concessão do benefício denominado “Auxílio Cesta Básica” aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências.***

Trata-se da autorização legislativa para a concessão, em pecúnia, de benefício correspondente à cesta básica de alimentos, a ser concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

O projeto é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal; sendo assim, respeitada está a competência para a iniciativa do processo legislativo prevista no artigo 26, inciso IX c.c. o artigo 48, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Chamamos a atenção para o que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:-

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

De sua parte, o artigo 8º da Lei Municipal nº 605/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece:

Art. 8º. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada nos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores ao ato que a provoque.

Portanto, considerando que orçamento do município para o exercício de 2019 foi estimado em R\$ 24.774.880,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) e que os gastos com o

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

auxílio de que trata o projeto em questão ficarão muito aquém do valor correspondente a 1% do valor estimado para a receita do município, desnecessário nos alongarmos na justificativa para demonstrar a desnecessidade da apresentação do estudo de impacto orçamentário financeiro, enquadrando-se as despesas inerentes ao auxílio em questão nas disposições constantes do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, pudemos verificar que o Tesouro Nacional editou no exercício de 2017 o **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS**, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido a partir do exercício financeiro de 2018 - 8ª edição - Versão 18.09.2017, onde dispõe:

04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

Abaixo apresenta-se lista exemplificativa de gastos com pessoal que não entram no cômputo da despesa bruta com pessoal:

RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Ajuda de Custo	Destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Auxílio Alimentação	Custeio das despesas com alimentação por dia trabalhado.
Auxílio Creche/Escola	Despesas com auxílio escola pago semestralmente a filhos/dependentes legais com idade entre 7 e 14 anos, não atendidos pelo programa de salário-educação do MEC/FNDE, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Deficiente	Despesas com auxílio pago aos deficientes dependentes de funcionários, conforme estabelecido em acordo coletivo.
Auxílio Educação	Subsídios, no sistema de reembolso, para pagamento de despesa com educação do próprio servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Auxílio Funeral	Despesas com auxílio-funeral, devido a família do servidor falecido em atividade ou aposentado, ou a terceiro que custear comprovadamente os dispêndios com funeral do ex-servidor.
Auxílio Medicamento	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de medicamentos alopáticos, homeopáticos e de formulação direta.
Auxílio Moradia	Ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
Auxílio Natalidade	Despesas com auxílio-natalidade, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.
Auxílio Odontológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de próteses fixas móveis, aparelhos ortodônticos e implantes.
Auxílio Oftalmológico	Subsídios, no sistema de reembolso, para aquisição de óculos (armação e lentes), lentes de contato ou lentes intraocular.
Auxílio p/ Exames fora de Domicílio	Despesas com auxílio para exames fora do domicílio, devido aos beneficiários que se deslocam, por determinação do INSS, para exames ou tratamento em processo de reabilitação profissional, em localidade diversa de seu domicílio.
Auxílio-Acidente	Despesas com auxílio-acidente previdenciário concedido, como indenização, ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza resultar sequelas que impliquem redução da capacidade funcional.
Auxílio-Fardamento	Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.
Auxílio-Programa de Reabilitação Profissional	Despesas com auxílio para segurado inscrito em programa de reabilitação profissional, para custear despesas como alimentação e transporte do segurado durante a participação em curso de reabilitação profissional.
Compensação Pecuniária (Lei 7.963/89)	Compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das forças armadas, por ocasião, de seu licenciamento.
Diárias	Destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
Indenização de Transporte Próprio	Ressarcimento de despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Pecúlio	Despesas com pecúlio, devido aos segurados aposentados filiados a previdência e a segurados filiados a previdência, com mais de 60 anos de idade.
Plano de Saúde	Pagamento dos planos de saúde efetuados pelo ente público (parte patronal) ou restituição de despesas com plano de saúde efetuado pelo servidor.
Serviços de saúde	Despesas com fornecimento de serviço de saúde diretamente pelo ente público, como, por exemplo, as despesas com hospital para servidores públicos
Vale Transporte	Valor que o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa.

Quanto à tramitação do projeto, deverá ele observar o quórum de maioria absoluta para sua aprovação, conforme ditame do artigo 46 da Lei Orgânica do Município c.c. o artigo 241, § 3º, alínea “e”, da Resolução 06, de 12/12/2018 – Regimento Interno, em votação nominal, nos termos do inciso II, do § 8º do artigo 243 do citado diploma regimental, em um único turno de votação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 230, também da Resolução nº 06, de 12/12/2018.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, nada vemos que possa obstar sua livre tramitação.

Quanto ao mérito, melhor dirá o douto Plenário.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Ver^a. MARIA JERUSA FERREIRA - Presidente



Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN - Membro



Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Presidente



Ver. ISRAEL DOS SANTOS - Membro

Ver. MARIA JERUSA FERREIRA - Membro